



**NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM ENSINO DE CIÊNCIAS (PROPEC):
mestrado profissional e doutorado profissional**

NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE CIÊNCIAS (PROPEC): mestrado profissional e doutorado profissional¹

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO	3
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	3
CAPÍTULO IV – DO COLEGIADO	4
CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO	6
CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE	6
CAPÍTULO VII – DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES	8
CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE	10
CAPÍTULO IX – DO SEMINÁRIO DE PROJETO DE PESQUISA	11
CAPÍTULO X – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	12
CAPÍTULO XI – DA DEFESA	14
CAPÍTULO XII - DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA	16
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17

¹ Aprovadas pelo Colegiado do PROPEC em 20/05/2021.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências (PROPEC) é regido pela legislação do órgão federal competente, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), pelo Regulamento Geral de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFRJ e por estas Normas.

Art. 2º. O PROPEC está localizado no *Campus* Nilópolis do IFRJ, situado na Rua Cel. Délio Menezes Cortes, nº 1045, Centro, Nilópolis, RJ, e se constitui pelos seguintes cursos:

- a) Mestrado Profissional em Ensino de Ciências (MP);
- b) Doutorado Profissional em Ensino de Ciências (DP).

Art. 3º. O PROPEC possui natureza interdisciplinar e apresenta os seguintes objetivos:

- I. aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação;
- II. desenvolver capacidades técnico-profissionais em ensino de ciências;
- III. promover a competência pedagógica, ética e científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores em ensino de ciências;
- IV. qualificar profissionais para que possam atuar como pesquisadores autônomos e/ou como docentes.

Art. 4º. Os cursos de MP e DP do PROPEC possuem ênfase em ensino-aprendizagem, formação de professores, divulgação científica e desenvolvimento de material instrucional ou didático-pedagógico.

Art. 5º. Os cursos do PROPEC são ofertados gratuitamente, sem mensalidades e anuidades, e isentos de qualquer taxa.

Art. 6º. O trabalho final do aluno deve estar em consonância com uma das linhas de pesquisa e um dos projetos descritos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e deverá ser orientado por docente credenciado(a) no PROPEC.

§ 1º. A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado deve ser uma reflexão da prática sobre a elaboração e aplicação do produto ou processo educacional respaldado em referencial teórico e metodológico, constituindo-se numa narrativa sobre o desenvolvimento do produto ou processo. A tese deve narrar o desenvolvimento, a aplicação e a validação do produto ou processo educacional, mostrando sua complexidade, inovação, especificidade e profundidade.

§ 2º. O produto ou processo educacional deve ser elaborado e aplicado em condições reais da prática profissional (sala de aula ou outros espaços de ensino), em formato artesanal ou de protótipo, e validado em pelo menos uma instância.

§ 3º. O produto ou processo educacional é o resultado de um processo criativo, gerado a partir de uma atividade de pesquisa, que visa responder a uma pergunta, a um problema ou, ainda, a uma necessidade concreta associada ao contexto da prática profissional, podendo ser um artefato real ou virtual, ou ainda, um processo.

§ 4º. O produto/processo educacional deverá contemplar, no mínimo, um dos formatos abaixo, ou outros formatos que estejam contemplados no documento da Área de Ensino da CAPES:

- I. *Material didático/instrucional*: propostas de ensino envolvendo sugestões de experimentos e outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de

- intervenção, roteiros de oficinas; material textual, como manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares, dicionários; mídias educacionais, como vídeos, simulações, animações, vídeo-aulas, experimentos virtuais e áudios; objetos de aprendizagem; ambientes de aprendizagem; páginas de internet e blogs; jogos educacionais de mesa ou virtuais, e afins; entre outros;
- II. *Curso de formação profissional*: atividade de capacitação criada, atividade de capacitação organizada, cursos, oficinas, entre outros;
 - III. *Tecnologia social*: produtos, dispositivos ou equipamentos; processos, procedimentos, técnicas ou metodologias; serviços; inovações sociais organizacionais; inovações sociais de gestão, entre outros;
 - IV. *Software/Aplicativo*: aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, plataformas virtuais e similares, programas de computador, entre outros;
 - V. *Evento Organizado*: ciclos de palestras, exposições científicas, olimpíadas, expedições, feiras e mostras científicas, atividades de divulgação científica, entre outros;
 - VI. *Relatório Técnico*;
 - VII. *Acervo*: curadoria de mostras e exposições realizadas, acervos produzidos, curadoria de coleções, entre outros;
 - VIII. *Produto de comunicação*: produto de mídia, criação de programa de rádio ou TV, campanha publicitária, entre outros;
 - IX. *Manual/Protocolo*: guia de instruções, protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica; manual de operação, manual de gestão, manual de normas e/ou procedimentos, entre outros;
 - X. *Carta, mapa ou similar*.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 7º. O PROPEC é dirigido a profissionais, portadores de diploma de graduação obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC, para atuarem em ensino, pesquisa e extensão relacionados à área de ensino de ciências.

Parágrafo único. A admissão aos cursos do PROPEC estará condicionada à disponibilidade de orientação dos(as) docentes.

Art. 8º. O processo seletivo dar-se-á por meio de edital específico, devendo constar, no mínimo, os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Prova escrita baseada em bibliografia relacionada à área de Ensino de Ciências para o MP e para ingresso direto ao DP;
- II. Avaliação do perfil acadêmico-profissional por meio do currículo Lattes do CNPq;
- III. Avaliação da proposta (MP) ou projeto (DP) de pesquisa, contendo embasamento teórico e metodológico, resultados esperados e produto ou processo educacional a ser desenvolvido.
- IV. Exame de língua estrangeira, em uma língua para o MP (inglês), e em duas línguas para o DP (inglês e espanhol).

§ 1º. O(a) candidato(a) que for considerado(a) “não apto(a)” no primeiro Exame de língua estrangeira realizado, mas classificado(a) dentro do número de vagas previstas em edital, deverá realizar novo Exame. Nesse caso, o Colegiado do PROPEC poderá agendar, no máximo, 2 (dois) Exames distintos para cada língua, impreterivelmente antes da realização do Exame de Qualificação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

§ 3º. Caso o(a) discente do PROPEC mantenha sua condição de “não apto(a)” após as duas reavaliações, ele(a) não poderá realizar o Exame de Qualificação e, de forma imediata e automática, será desligado(a) do curso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 9º. A estrutura curricular dos cursos possui tempo de integralização máxima, sendo possível até 6 (seis) meses de prorrogação a critério do Colegiado, de:

- a) 30 (trinta) meses para o MP.
- b) 48 (quarenta e oito) meses para o DP.

Parágrafo único. O(a) discente que não completar o curso no prazo previsto será desligado do PROPEC, salvo os casos previstos na legislação (licença por motivo de saúde, licença maternidade etc.) e casos excepcionais a serem julgados pelo Colegiado que resultarem em prorrogação de prazo formalmente registrada.

Art. 10. A estrutura curricular de cada curso é constituída por disciplinas obrigatórias e optativas, de acordo com o Projeto Pedagógico do PROPEC, além da elaboração da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

§ 1º. A integralização das disciplinas é expressa em unidades de crédito, e cada crédito equivale a 15 (quinze) horas.

§ 2º. A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do semestre letivo, mediante inscrição do(a) discente, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada a sua carga horária.

§ 3º. Uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) será atribuída, em cada disciplina, com uma casa decimal após a vírgula, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 4º. Além da nota, a frequência mínima para aprovação em cada disciplina corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária total. O(a) discente que tiver frequência menor que essa será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, salvo os casos previstos na legislação (licença por motivo de saúde, licença maternidade etc.) e casos excepcionais a serem julgados pelo Colegiado, que podem resultar em falta(s) a ser(em) abonada(s) mediante compensação em forma de trabalho e/ou atividade.

§ 5º. A definição do(a) docente orientador(a) e da linha de pesquisa deverá ser realizada até o final do primeiro semestre letivo do curso, e esse acompanhará a inscrição em disciplinas feita pelo(a) discente sob sua orientação.

§ 6º. A prática profissional supervisionada é um item obrigatório para integralização curricular e se dá por meio de orientação e de disciplina específica: Prática de Ensino Supervisionada (PES) para o MP e Acompanhamento de Prática Profissional (APP) para o DP. É a oportunidade para que o PROPEC conheça o campo da prática profissional, o local de trabalho do(a) discente, e possibilite o acompanhamento da implementação da proposta que originará a reflexão presente na dissertação de mestrado ou na tese de doutorado sobre a elaboração, aplicação e validação do produto ou processo educacional. A prática profissional supervisionada é também uma oportunidade para o PROPEC ampliar suas ações de inserção social.

§ 7º. Discentes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão requerer matrícula em disciplina do PROPEC, desde que haja aprovação prévia do Colegiado, anuência do(a) docente responsável pela disciplina e disponibilidade de vaga.

§ 8º. Não é permitida a participação de ouvinte em disciplinas do PROPEC, exceto se a pessoa tiver algum vínculo com o PROPEC (integrante de grupo de pesquisa, pós-doutorando etc.) ou outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que haja anuência do(a) docente responsável pela disciplina e disponibilidade de vaga. O(a) ouvinte não poderá aproveitar crédito da disciplina em questão sob qualquer pretexto.

Art. 11. Como créditos de disciplinas optativas, poderão ser aproveitados, mediante homologação do Colegiado, até 4 (quatro) créditos provenientes de disciplinas realizadas em qualquer programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES, da área de ensino ou de área afim, mediante solicitação do(a) discente contendo justificativa e parecer do(a) orientador(a).

Parágrafo único. O prazo de validação dos créditos em disciplinas cursadas, contadas a partir da matrícula no atual curso do PROPEC, será de:

- I. 30 (trinta) meses, no máximo, para o nível de mestrado;
- II. 54 (cinquenta e quatro) meses, no máximo, para o nível de doutorado.

Art. 12. As disciplinas Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado são de responsabilidade do(a) orientador(a), tendo em vista as seguintes etapas e prazos de acordo com as respectivas ementas das disciplinas de cada curso:

- I. Seminário do Projeto de Pesquisa;
- II. Exame de Qualificação;
- III. Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

Art. 13. O Colegiado do PROPEC é constituído pelos seguintes membros:

- I. O(a) coordenador(a) do PROPEC como presidente;
- II. Todos(as) os(as) docentes credenciados(as) no PROPEC;
- III. Um(a) representante titular e um(a) representante suplente discente do MP;
- IV. Um(a) representante titular e um(a) representante suplente discente do DP.

Parágrafo único. Os(as) representantes do corpo discente de cada curso deverão estar regularmente matriculados(as) e ser eleitos(as) entre seus pares e terão mandato de 1 (um) ano.

Art. 14. O Colegiado do PROPEC poderá ser assessorado pela Secretaria de Pós-graduação (SPG).

Art. 15. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, ou extraordinariamente quando convocado pelo(a) coordenador(a) ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 16. O presidente do Colegiado terá voto de qualidade.

Art. 17. Compete ao Colegiado:

- I. assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) na execução da política de pesquisa, inovação e pós-graduação;
- II. aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PROPEC;
- III. aprovar a lista de oferta e o cronograma de disciplinas dos cursos para cada semestre letivo;
- IV. propor critérios de seleção para ingresso nos cursos, respeitada a regulamentação geral do IFRJ e os documentos orientadores da CAPES;
- V. definir o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção para cada curso;
- VI. criar e homologar a comissão de seleção para admissão de discentes aos cursos;
- VII. apreciar solicitações e recursos de docentes e discentes do PROPEC, no âmbito de sua competência;
- VIII. acompanhar os cursos do PROPEC no que diz respeito ao desempenho dos(as) discentes e na utilização de bolsas e recursos financeiros, quando houver;
- IX. criar a Comissão de Bolsas, necessariamente com representação docente e discente, e homologar seus pareceres quanto à distribuição e renovação de bolsas de estudo, quando disponíveis;
- X. homologar as bancas de defesa de dissertação de mestrado, de exame de qualificação e de tese de doutorado;
- XI. analisar o pedido de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRJ e de acordo com o capítulo 7 destas Normas;
- XII. analisar pedidos de trancamento de matrícula, bem como designação e mudança de orientador(a) e/ou coorientador(a);
- XIII. analisar pedidos de coorientação;
- XIV. analisar solicitações de realização de estágio de pós-doutorado no PROPEC, mediante apresentação de projeto de pesquisa e vínculo com docente credenciado(a) que atuará como supervisor(a);
- XV. definir a distribuição das orientações, observando a vinculação entre o objeto de pesquisa do(a) discente e a linha de pesquisa a qual o(a) docente está vinculado(a) e a harmonia entre o número de discentes sob orientação de cada docente;
- XVI. realizar o acompanhamento dos egressos;
- XVII. participar da elaboração do planejamento estratégico e do processo de autoavaliação do programa;
- XVIII. avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRJ e do capítulo 3 destas Normas.

Art. 18. Sempre que necessário, o Colegiado poderá constituir comissão, relatoria ou grupo de trabalho para realizar atividades de interesse do PROPEC, tais como revisão de normas, projeto

pedagógico de curso, edital de processo seletivo, entre outros, estabelecendo as atribuições no ato da sua constituição.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 19. A coordenação do PROPEC será constituída por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a) na qualidade de substituto(a) legal.

§ 1º. O(a) coordenador e o(a) vice-coordenador(a) deverão ser docentes permanentes do PROPEC e servidores efetivos do IFRJ.

§ 2º. O(a) coordenador e o(a) vice-coordenador(a) deverão ser eleitos pelos membros docentes que compõem o Colegiado.

§ 3º. O mandato da coordenação é de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 20. Além das funções executivas, caberá à coordenação do PROPEC:

- I. presidir o Colegiado;
- II. representar o PROPEC junto a órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- III. representar o PROPEC perante o *campus* e a PROPPI;
- IV. apreciar solicitações e recursos de docentes e discentes do PROPEC, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo docente do PROPEC é constituído por docentes e/ou pesquisadores(as) com experiência e produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural) relacionada ao Ensino de Ciências.

§ 1º. O corpo docente do PROPEC será constituído, majoritariamente, por servidores(as) ativos(as) ou inativos(as) do IFRJ, desde que aprovados(as) em edital de credenciamento.

§ 2º. Docentes e/ou pesquisadores(as) de outras instituições podem ser credenciados(as) apenas mediante termo de cooperação ou convênio firmado entre o IFRJ e a instituição de origem, desde que aprovados(as) em edital de credenciamento.

§ 3º. Pós-doutorandos(as) do PROPEC, com ou sem bolsa, podem ser credenciados(as) mediante vínculo formal do estágio de pós-doutorado no PROPEC aprovado pelo Colegiado, desde que aprovados(as) em edital de credenciamento.

§ 4º. Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela área de Ensino da CAPES sobre a composição do corpo docente, explicitando a categoria de cada docente (permanente, colaborador ou visitante).

Art. 22. O corpo docente do PROPEC é constituído das seguintes categorias:

- I. *Docente Permanente*. Desenvolve, de maneira regular, atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa; ministra, ao menos, uma disciplina por ano; participa de bancas de seminário de projeto, de exame de qualificação, de defesa de dissertação de mestrado e/ou de tese de doutorado; desempenha funções administrativas necessárias; participa efetivamente do Colegiado do PROPEC.
- II. *Docente Colaborador*. Atua, de forma complementar ou eventual, ministrando disciplina, participando de pesquisa, extensão e/ou orientação de alunos; participa de bancas de seminário de projeto, exame de qualificação, defesa de dissertação de mestrado e/ou de tese de doutorado; desempenha funções administrativas necessárias; participa do Colegiado do PROPEC.
- III. *Docente Visitante*. Possui vínculo com outra instituição; desenvolve, de maneira regular, atividades de ensino, extensão, orientação e/ou pesquisa, e ministra, ao menos, uma disciplina por ano; participa de bancas de seminário de projeto, exame de qualificação, defesa de dissertação de mestrado e/ou de tese de doutorado.

Art. 23. O credenciamento do(a) docente terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante pedido de credenciamento a ser apreciado pelo Colegiado.

Art. 24. São exigências e atribuições de todo(a) docente do PROPEC:

- I. possuir título de doutor(a) obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES;
- II. ter produção intelectual relevante e continuada relacionada ao Ensino de Ciências, considerando o documento mais atual da área de Ensino da CAPES;
- III. ter seu credenciamento/recredenciamento aprovado pelo Colegiado;
- IV. desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no PROPEC;
- V. participar de projetos e grupos de pesquisa;
- VI. buscar financiamento para projetos de pesquisa e/ou ações de extensão;
- VII. ter em média, no quadriênio em que estiver credenciado, uma orientação de MP e uma de DP por ano de credenciamento;
- VIII. participar das reuniões do Colegiado;
- IX. manter o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- X. fornecer os dados requisitados para preenchimento da Plataforma Sucupira da CAPES, ou outros instrumentos de coleta de dados relativos à pós-graduação, em prazo fixado pela Coordenação do PROPEC ou pela Secretaria de Pós-graduação (SPG).

Art. 25. São atividades do(a) docente orientador(a):

- I. orientar discente sob sua orientação na organização de plano de estudo e pesquisa;
- II. acompanhar o encaminhamento do projeto de pesquisa de discente sob sua orientação, quando demandar avaliação ética de acordo com as resoluções vigentes, ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) e/ou à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- III. submeter ao Colegiado a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação de mestrado, de exame de qualificação e defesa de tese de doutorado.

Art. 26. O número máximo de discentes do PROPEC sob orientação não poderá ultrapassar 10 (dez) alunos.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 27. O credenciamento, recredeciamento e descredenciamento dos(as) docentes do PROPEC cabem única e exclusivamente ao Colegiado.

§ 1º. O credenciamento do(a) docente terá validade de 4 (quatro) anos.

§ 2º. Após 4 (quatro) anos, o(a) docente poderá solicitar seu recredeciamento junto ao Colegiado, que terá validade de mais 4 (quatro) anos. Caso o pedido de recredeciamento não seja efetuado, o(a) docente será descredenciado(a) do PROPEC, após se descompatibilizar das orientações em andamento e disciplinas e projetos sob sua responsabilidade no âmbito do PROPEC.

§ 3º. Caso o(a) docente queira se descredenciar do PROPEC, deverá encaminhar solicitação à Coordenação, que será apreciada pelo Colegiado e se concretizará após se descompatibilizar das orientações em andamento e disciplinas e projetos sob sua responsabilidade no âmbito do PROPEC.

§ 4º. Caberá ao Colegiado decidir pela mudança de categoria ou descredenciamento do(a) docente que não se enquadrar nos quesitos apresentados nestas Normas.

§ 5º. O credenciamento de docentes ocorrerá em momento oportuno a ser decidido pelo Colegiado do PROPEC por meio de edital específico para essa finalidade.

Art. 28. O Colegiado deve observar o número de docentes permanentes e colaboradores, considerando: a relação quantitativa entre as categorias, para que não se exceda o número máximo de colaboradores estipulado pela área de Ensino da CAPES; a proporcionalidade entre discentes e docentes; a limitação do espaço físico; o preenchimento da titularidade das disciplinas pelos(as) docentes; em casos específicos indicados e aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado decidir pela suspensão temporária de credenciamento quando uma das situações previstas no caput deste artigo se configurar.

Art. 29. O Colegiado possui a responsabilidade de analisar os pedidos de credenciamento e recredeciamento de docentes com base na experiência e produção intelectual relacionada ao Ensino de Ciências, definindo em qual categoria o(a) docente será credenciado(a) ou recredeciamento(a).

§ 1º. A solicitação de credenciamento se dará após aprovação por comissão constituída em edital específico para esse fim, cujo resultado será apresentado ao Colegiado.

§ 2º. A solicitação de recredeciamento será apresentada ao Colegiado pelo(a) docente credenciado(a), a ser apreciada por comissão específica constituída para esse fim.

Art. 30. A solicitação de credenciamento ou recredeciamento deverá considerar:

- I. *Currículo Lattes* atualizado contendo experiência e produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural) relacionada ao Ensino de Ciências, considerando os documentos mais atuais da área de Ensino da CAPES;
- II. *Carta de solicitação de credenciamento*, com indicação da(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa do PROPEC ao(s) qual(is) se afiliará e da(s) disciplina(s) que poderá ministrar;
- III. *Carta de compromisso* de vínculo com o PROPEC por, no mínimo, 4 (quatro) anos, apresentando plano de trabalho e disponibilidade para orientações.

Parágrafo único. Para o servidor(a) ativo(a) do IFRJ, deverá haver carta de anuência da Direção-Geral do *campus* de lotação do(a) servidor(a), considerando a necessidade de adequação da carga horária semanal para disponibilidade de orientação e desenvolvimento de projetos de pesquisa e ações de extensão no âmbito do PROPEC. Para servidor(a) inativo(a), deverá haver carta de compromisso.

Art. 31. O(a) docente credenciado(a) ou reconhecido(a) em qualquer categoria (permanente, colaborador ou visitante) deverá atender aos seguintes critérios para orientação de discente do DP:

- a) experiência reconhecida em orientação de estudantes de Mestrado Profissional da Área de Ensino;
- b) capacidade de pesquisa demonstrada por meio de produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural) relacionada ao Ensino de Ciências, coordenação de projetos com financiamento externo (FAPERJ, CAPES, CNPq etc.), cooperação com outros grupos de pesquisa, entre outros.

Art. 32. Para o reconhecimento de docentes, serão exigidos os seguintes critérios:

- I. ter ministrado 1 (uma) disciplina por ano em curso da educação profissional técnica de nível médio e/ou de graduação, além da pós-graduação;
- II. ter ministrado 1 (uma) disciplina por ano no PROPEC;
- III. ter, pelo menos, número de estudantes titulados sob sua orientação equivalente ao número de anos em que é credenciado no PROPEC no período correspondente ao de reconhecimento.

Parágrafo único. O(a) docente que não atender aos requisitos listados nestas Normas terá o reconhecimento negado e, portanto, poderá ser descredenciado após se descompatibilizar das orientações em andamento e disciplinas e projetos sob sua responsabilidade no âmbito do PROPEC.

Art. 33. Em caso de descredenciamento de docente, o Colegiado garantirá ao(à) discente a continuidade de orientação por docente do PROPEC para elaboração de sua dissertação de mestrado ou de sua tese de doutorado.

Art. 34. A produção intelectual dos(as) docentes do PROPEC deverão, preferencialmente, envolver discentes e/ou egressos(as) do PROPEC como coautores(as).

Art. 35. O Colegiado avaliará os pedidos de coorientação nos casos em que o orientador perceba a necessidade de embasamento teórico e/ou prático em uma área na qual ele não possua experiência e isso possa comprometer o desenvolvimento da pesquisa e/ou do produto ou processo educacional.

§ 1º. O(a) docente orientador(a) deverá submeter o pedido de coorientação ao Colegiado, encaminhando previamente à Coordenação os seguintes documentos: carta do(a) orientador(a) justificando a necessidade da coorientação, manifestação de aceite e currículo Lattes do coorientador(a). Quando o(a) coorientador(a) for docente credenciado(a) no PROPEC, apenas a carta é necessária.

§ 2º. A atuação do(a) coorientador(a), caso não seja docente do PROPEC, não implica em seu credenciamento em qualquer modalidade.

Art. 36. A qualificação e quantificação das produções dos(as) docentes deverá seguir os critérios previstos nos documentos mais atuais da área de Ensino da CAPES.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 37. O(a) discente deverá ser orientado por docente credenciado(a) no PROPEC.

Art. 38. Constituem-se deveres do(a) discente:

- I. possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do PROPEC;
- II. participar das atividades complementares do PROPEC, tais como eventos, seminários e sessões públicas de defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- III. elaborar e apresentar o projeto de pesquisa dentro do prazo estabelecido;
- IV. produzir e apresentar relatório de exame de qualificação dentro do prazo estabelecido;
- V. elaborar e apresentar a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado e o correspondente produto ou processo educacional;
- VI. participar de eventos da área de Ensino de Ciências, sempre que possível, com apresentação de trabalhos;
- VII. elaborar artigos, em conjunto com seu(sua) orientador(a), para serem submetidos a periódicos da área de Ensino classificados nos estratos superiores do Qualis (A1 a A4, ou equivalente);
- VIII. manter o currículo Lattes atualizado, semestralmente, para fins de renovação de matrícula;
- IX. renovar matrícula semestralmente;
- X. defender a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado dentro do prazo estabelecido nestas Normas.

Art. 39. O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do(a) discente para exercer suas atividades acadêmicas, conforme calendário da pós-graduação e Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRJ.

§ 1º. O trancamento de matrícula por outras razões que não licença médica, desde que aprovado pelo Colegiado, não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo.

§ 2º. Durante a vigência do período de trancamento, o(a) discente bolsista não fará jus a receber bolsa de estudos, caso possua.

Art. 40. O(a) discente será desligado(a) do PROPEC nas seguintes situações:

- I. após 2 (duas) reprovações em disciplinas do curso;
- II. em caso de matrícula trancada, não efetivar matrícula findado o prazo de trancamento;
- III. não renovar matrícula semestralmente;
- IV. ultrapassar o prazo máximo para conclusão do curso;
- V. motivos previstos no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRJ.

§ 1º. Caso o aluno tenha interesse em reingressar em um curso do PROPEC após seu desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes do IFRJ.

§ 2º. Em caso de processo de desligamento do PROPEC decorrente de questões disciplinares, relacionadas à ética em pesquisa, plágio e/ou reprovação, uma comissão mista envolvendo docente e discente deverá ser instaurada para deliberar sobre o desligamento do(a) discente, ao(à) qual será dado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IX DO SEMINÁRIO DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 41. O Seminário de Projeto de Pesquisa é uma atividade obrigatória do PROPEC cujo objetivo principal é avaliar a pertinência e o potencial para desenvolvimento do projeto de pesquisa e o correspondente produto ou processo educacional pelo(a) discente.

Parágrafo único. O(a) discente deverá apresentar um projeto de pesquisa fundamentado na área de Ensino de Ciências, elaborado com base na literatura científica, contendo no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) páginas, incluindo:

- I Introdução (escolha/delimitação do tema, justificativa, objetivos, hipótese ou pressuposto);
- II Referencial Teórico;
- III Metodologia;
- IV Produto ou processo educacional a ser desenvolvido;
- V Cronograma;
- VI Referência.

Art. 42. O Seminário de Projeto de Pesquisa constitui-se em uma das atividades obrigatórias para a disciplina Dissertação de Mestrado I para o MP ou Seminário de Pesquisa II para o DP, tendo caráter avaliativo, e será apresentado para uma Comissão de Avaliação.

§ 1º. A Comissão de Avaliação será constituída por 2 (dois) docentes credenciados no PROPEC, indicados pela Coordenação, além do orientador.

§ 2º. A apresentação do Seminário de Projeto de Pesquisa será aberta ao público.

Art. 43. O(a) discente deverá entregar à Secretaria de Pós-graduação (SPG) 3 (três) cópias impressas e uma eletrônica do projeto de pesquisa no prazo máximo previsto no calendário do PROPEC.

Art. 44. O Projeto de Pesquisa poderá ser redigido com base nas orientações constantes no [Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos](#) do IFRJ.

Art. 45. O Seminário de Projeto de Pesquisa consistirá em uma exposição oral de 10 (dez) minutos pelo(a) discente, seguida de arguição pela Comissão de Avaliação.

Art. 46. Cada membro da Comissão de Avaliação do Seminário de Projeto de Pesquisa terá até 15 (quinze) minutos para avaliação, na qual deverão ser considerados os seguintes aspectos: clareza na escrita e na exposição oral, capacidade de síntese, potencial para desenvolvimento do produto ou processo educacional, prazo para obtenção de dados preliminares para o exame de qualificação e para a defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, e contribuição para área de Ensino de Ciências, conforme formulário específico de avaliação da disciplina Dissertação de Mestrado I para o MP ou Seminário de Pesquisa II para o DP.

Parágrafo único. Cabe ao(à) orientador(a) realizar o controle do tempo de exposição do(a) discente e de arguição por cada membro da Comissão de Avaliação.

Art. 47. A Comissão de Avaliação do Seminário de Projeto de Pesquisa poderá considerar o projeto parcialmente satisfatório, indicando que ele necessita de complementos e/ou ajustes essenciais para garantir o desenvolvimento da pesquisa e a aprovação na disciplina Dissertação de Mestrado I para o MP ou Seminário de Pesquisa II para o DP. Nesse caso, o(a) discente terá até 30 (trinta) dias corridos para apresentar uma nova versão do Projeto de Pesquisa à Comissão de Avaliação, que deverá emitir novo parecer em até 15 (quinze) dias corridos após seu recebimento.

Art. 48. A aprovação no Seminário de Projeto de Pesquisa é condição para a realização do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O(a) discente reprovado(a) no Seminário de Projeto de Pesquisa, resultando, portanto, em reprovação na disciplina de Dissertação de Mestrado I para o MP ou Seminário de Pesquisa II para o DP, poderá se inscrever na disciplina mais uma vez e reapresentar seu Projeto de Pesquisa, desde que não possua outra reprovação no curso.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49. O Exame de Qualificação é uma atividade obrigatória dos cursos do PROPEC e tem como objetivo avaliar o desenvolvimento da pesquisa e do produto ou processo educacional. Será avaliada a qualidade do material resultante da execução parcial do projeto de pesquisa e a possibilidade de o(a) discente defender sua dissertação de mestrado ou sua tese de doutorado no prazo estipulado nestas Normas.

§ 1º. O(a) discente deverá apresentar um trabalho de monta, que contenha introdução e desenvolvimento da pesquisa, destacando clara evolução em relação ao projeto de pesquisa aprovado, evidenciando os resultados parciais obtidos, os resultados esperados, o estágio de desenvolvimento do produto ou processo educacional e o cronograma atualizado visando à defesa. O Relatório do Exame de Qualificação deve ser um texto elaborado e fundamentado com base na literatura da área de Ensino de Ciências e ter, aproximadamente, 30 (trinta) páginas para o MP e 50 (cinquenta) páginas para o DP.

§ 2º. O Relatório do Exame de Qualificação poderá ser redigido com base nas orientações constantes no [Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos](#) do IFRJ.

Art. 50. O Exame de Qualificação constitui-se em uma das atividades obrigatórias da disciplina Dissertação de Mestrado II para o MP ou Tese de Doutorado I ou II para o DP, e a sua avaliação é parte da avaliação global dessa disciplina.

§ 1º. O Exame de Qualificação será fechado ao público, sem necessidade de exposição oral por parte do(a) discente, e terá caráter de uma reunião de trabalho.

§ 2º. A Comissão de Avaliação será composta por 2 (dois) membros, além do orientador.

- I. Para o MP: 2 (dois) docentes credenciados no PROPEC integrantes da Comissão de Avaliação do Seminário de Projeto de Pesquisa.
- II. Para o DP: 1 (um) docente credenciado no PROPEC que tenha integrado a Comissão de Avaliação do Seminário de Projeto de Pesquisa e 1 (um) membro externo credenciado em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da área de Ensino ou

Educação, indicados pelo(a) orientador(a) e aprovados pelo Colegiado. Na impossibilidade de indicação de membro externo, o Colegiado avaliará a indicação do outro membro interno que integrou a Comissão de Avaliação do Seminário de Projeto de Pesquisa.

§ 3º. O(a) discente deverá entregar à Secretaria de Pós-graduação (SPG) 3 (três) cópias impressas e uma eletrônica do Relatório do Exame de Qualificação no prazo máximo previsto no calendário do PROPEC.

§ 4º. Cabe ao(à) discente ou ao(à) docente orientador(a) a entrega da cópia do Relatório ao membro externo que compõe a Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação do DP.

Art. 51. Caso a Comissão de Avaliação julgue necessário, o(a) discente poderá fazer uma breve exposição oral de no máximo 10 (dez) minutos. Cada membro da Comissão terá até 20 (vinte) minutos para arguição e avaliação, que deverá considerar os seguintes aspectos: clareza na escrita, capacidade de síntese, potencial para conclusão da pesquisa, previsão para a defesa e contribuição para área de Ensino de Ciências, e o estágio de desenvolvimento do produto ou processo educacional.

Parágrafo único. Cabe ao(à) orientador(a) realizar o controle do tempo de exposição do(a) discente, se houver, e de arguição por cada membro da Comissão de Avaliação.

Art. 52. A Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação poderá considerar o relatório parcialmente satisfatório, indicando que ele necessita de complementos e/ou ajustes essenciais para garantir a conclusão da pesquisa e a aprovação na disciplina Dissertação de Mestrado II para o MP ou Tese de Doutorado I ou II para o DP. Nesse caso, o(a) discente terá até 30 (trinta) dias corridos para apresentar uma nova versão do Relatório à Comissão de Avaliação, que deverá emitir novo parecer em até 15 (quinze) dias corridos após seu recebimento.

Art. 53. A aprovação no Exame de Qualificação é condição para a defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

Parágrafo único. O(a) discente reprovado(a) no Exame de Qualificação, resultando, portanto, em reprovação na disciplina Dissertação de Mestrado II para o MP ou Tese de Doutorado I ou II para o DP, poderá se inscrever na disciplina mais uma vez e apresentar novo Relatório do Exame de Qualificação, desde que não possua outra reprovação no curso.

CAPÍTULO XI DA DEFESA

Art. 54. Para agendar a defesa pública da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, além de ter cumprido todos os créditos exigidos para o correspondente curso e as exigências curriculares, o(a) discente deverá apresentar um texto, em língua portuguesa, correspondente à dissertação ou à tese, que poderá ser redigido nos seguintes formatos:

- I. Monografia relacionada ao objeto de investigação de sua pesquisa, aprovada no Exame de Qualificação, de acordo com as orientações constantes no [Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos](#) do IFRJ;
- II. Encarte de artigos científicos relacionados ao objeto de investigação de sua pesquisa, aprovada no Exame de Qualificação, e articulados entre si – no mínimo 2

(dois) para o MP e 3 (três) para o DP –, de acordo com as normas dos periódicos para os quais foram submetidos, sendo o(a) discente necessariamente o primeiro autor. Deverão ser redigidas uma introdução geral antes da apresentação dos artigos, e, ao final, as considerações finais ou conclusões e as referências, de acordo com as orientações constantes no [Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos](#) do IFRJ.

§ 1º. Quando a dissertação de mestrado for apresentada em formato de encarte de artigos, pelo menos 1 (um) deles deverá ter sido submetido a um periódico que atenda aos critérios para ser classificado nos estratos superiores do Qualis (A1 a A4, ou equivalente) da área de Ensino (área 46) da CAPES, acompanhado da comprovação de submissão na forma de anexo. O artigo que ainda não tiver sido submetido deverá estar no formato do periódico ao qual se pretenda submeter, indicado em nota de rodapé.

§ 2º. Quando a tese de doutorado for apresentada em formato de encarte de artigos, pelo menos 2 (dois) deles deverão ter sido submetidos a periódicos que atendam aos critérios para serem classificados nos estratos superiores do Qualis (A1 a A4, ou equivalente) da área de Ensino (área 46) da CAPES, acompanhados da comprovação de submissão na forma de anexo. O artigo que ainda não tiver sido submetido deverá estar no formato do periódico ao qual se pretenda submeter, indicado em nota de rodapé.

§ 3º. Artigo submetido em língua estrangeira deverá ser traduzido para a língua portuguesa e essa situação indicada em nota de rodapé.

§ 4º. A inclusão de artigo publicado ou aceito para publicação na dissertação de mestrado ou na tese de doutorado não pressupõe a sua aprovação.

Art. 55. A defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado será avaliada por uma Banca Examinadora a ser homologada pelo Colegiado, podendo ser aberta ou fechada em caso de necessidade de sigilo (depósito de patente, modelo de utilidade, registro de *software* etc.).

§ 1º. A Banca Examinadora de Mestrado será formada por 5 (cinco) membros com titulação de doutorado, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, a saber:

- I o orientador como membro titular e presidente da Banca;
- II um docente como membro titular interno e outro como membro suplente interno, credenciados no PROPEC e que deverão ter integrado a Comissão de Avaliação do Seminário de Projeto de Pesquisa e/ou do Exame de Qualificação, cabendo ao orientador definir o titular e o suplente;
- III um docente como membro titular externo e outro como membro suplente externo, credenciados em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da área de Ensino ou Educação;
- IV Em casos excepcionais, quando o(a) orientador(a) julgar necessário, um segundo membro externo titular poderá ser convidado para compor a banca de defesa. Ele(a) poderá estar ou não credenciado(a) em um programa de pós-graduação *stricto sensu* de qualquer área, desde que haja justificativa para sua participação na banca.

§ 2º. A Banca Examinadora de Doutorado será formada por 7 (sete) membros com titulação de doutorado, sendo 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes, a saber:

- I o orientador como membro titular e presidente da Banca;
- II dois docentes como membros titulares internos e outro como membro suplente interno, credenciados no PROPEC e que deverão ter integrado a Comissão de

Avaliação do Seminário de Projeto de Pesquisa e/ou do Exame de Qualificação, cabendo ao orientador definir o titular e o suplente;

- III dois docentes como membros titulares externos e outro como membro suplente externo, credenciados em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da área de Ensino ou Educação;
- IV Em casos excepcionais, quando o(a) orientador(a) julgar necessário, 1 (um) membro externo poderá estar ou não credenciado(a) a um programa de pós-graduação *stricto sensu* de qualquer área, desde que haja justificativa para sua participação na banca.

§ 3º. O suplente somente poderá atuar como membro da Banca Examinadora em caso de substituição de um dos membros titulares.

§ 4º. Por motivo de força maior, caso o(a) orientador(a) esteja impossibilitado(a) de estar presente na defesa pública para presidir a Banca, ele(a) poderá ser substituído(a) pelo(a) coorientador(a), caso exista, ou por outro(a) docente credenciado(a) no PROPEC, a ser indicado(a) pela Coordenação.

§ 5º. A defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado deve ocorrer preferencialmente de maneira presencial no *campus* em que funciona o PROPEC, sendo possível a defesa remota, a ser avaliada pelo Colegiado, por meio de videoconferência.

§ 6º. Caso um membro da Banca Examinadora avalie que a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado não atenda às condições para defesa e obtenção do respectivo título, ele deverá emitir parecer por escrito para o presidente da Banca, com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência à data da defesa.

Art. 56. O(a) discente deverá entregar à Secretaria de Pós-graduação (SPG) cópias impressas e uma eletrônica da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado em quantidade suficiente para os membros da Banca Examinadora no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antecedendo à data da defesa.

Parágrafo único. Cabe ao(à) discente ou ao(à) docente orientador(a) a entrega da cópia da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado aos membros externos que compõem a Banca Examinadora.

Art. 57. Para agendar a defesa pública de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, o(a) discente deverá comprovar atuação no PROPEC e produção intelectual relacionada à sua pesquisa por meio da atualização de seu currículo Lattes.

§ 1º. Para a defesa de dissertação de mestrado, o(a) discente deve comprovar:

- I. submissão de, pelo menos, 1 (um) artigo a periódico que atenda aos critérios para ser classificado nos estratos superiores do Qualis (A1 a A4, ou equivalente) da área de Ensino (área 46) da CAPES;
- II. ter assistido a, pelo menos, 2 (duas) defesas de dissertação de Mestrado Profissional ou de tese de Doutorado Profissional do PROPEC.

§ 2º. Para a defesa de tese de doutorado, o(a) discente deve comprovar:

- I. submissão de, pelo menos, 2 (dois) artigos a periódicos que atendam aos critérios para serem classificados nos estratos superiores do Qualis (A1 a A4, ou equivalente) da área de Ensino (área 46) da CAPES, sendo que um deles necessariamente já deve estar publicado ou aceito para publicação e

III. ter assistido a, pelo menos, 4 (quatro) defesas de dissertação de Mestrado Profissional ou de tese de Doutorado Profissional do PROPEC.

Art. 58. A exposição oral do(a) discente deverá durar no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) minutos, e cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguição e avaliação, considerando os seguintes aspectos: clareza e coerência na escrita da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado e na exposição oral, qualidade do produto ou processo educacional e contribuição para área de Ensino de Ciências.

Parágrafo único. Cabe ao(à) orientador(a) realizar o controle do tempo de exposição do(a) discente e de arguição por cada membro da Banca Examinadora.

Art. 59. As decisões da Banca Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, e o presidente terá voto de qualidade.

§ 1º. A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: “aprovado”, “aprovado com restrições” ou “reprovado”.

§ 2º. Quando o parecer da Banca for “aprovado com restrições”, a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado carecerá de modificações, ajustes e/ou complementos essenciais para fazer jus ao respectivo título. Nesse caso, o(a) discente terá até 90 (noventa) dias corridos para apresentar uma nova versão da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado aos membros da Banca Examinadora, que deverá emitir novo parecer por escrito em até 30 (trinta) dias corridos após seu recebimento, para que seja emitido parecer final de “aprovado” ou “reprovado” caso as modificações não atendam às exigências.

Art. 60. O(a) discente aprovado pela Banca Examinadora na defesa pública fará jus ao título de:

- I. Mestre(a) em Ensino de Ciências, quando defender uma dissertação de mestrado no curso de MP;
- II. Doutor(a) em Ensino de Ciências, quando defender uma tese de doutorado no curso de DP.

CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 61. São requisitos para obtenção do título de Mestre(a) em Ensino de Ciências:

- I. ter cumprido com êxito todos os créditos exigidos;
- II. não ter sido reprovado(a) em mais de uma disciplina durante o curso;
- III. ter sido considerado(a) apto(a) em exame de proficiência em língua inglesa;
- IV. ter sido aprovado(a) pela Comissão de Avaliação do Seminário de Projeto de Pesquisa;
- V. ter sido aprovado(a) pela Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado;
- VI. ter sido aprovado(a) pela Banca Examinadora da Defesa de Mestrado;
- VII. entregar à Secretaria de Pós-graduação (SPG) versão final da dissertação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 62. São requisitos para obtenção do título de Doutor(a) em Ensino de Ciências:

- I. ter cumprido com êxito todos os créditos exigidos;
- II. não ter sido reprovado(a) em mais de uma disciplina durante o curso;

- III. ter sido considerado(a) apto(a) em exame de proficiência em língua inglesa e em língua espanhola;
- IV. ter sido aprovado(a) pela Comissão de Avaliação do Seminário de Projeto de Pesquisa;
- V. ter sido aprovado(a) pela Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação de Doutorado;
- VI. ter sido aprovado(a) pela Banca Examinadora da Defesa de Doutorado;
- VII. Entregar à Secretaria de Pós-graduação (SPG) versão final da tese no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. As atividades relacionadas aos cursos do PROPEC serão supervisionadas pela PROPPI.

Art. 64. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa, previstas ou não em convênios e/ou termos de cooperação, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e a Agência de Inovação do IFRJ, e conforme determinações previstas na Política de Inovação do IFRJ.

Parágrafo único. Nas publicações de que trata este artigo, deverá constar a citação dos autores que efetivamente trabalharam na pesquisa, bem como a participação das instituições e/ou órgãos de fomento envolvidos.

Art. 65. Em caso de identificação de plágio, em trabalho de disciplina, projeto de pesquisa, relatório de qualificação, dissertação, tese ou qualquer produção no âmbito dos cursos do PROPEC, o Colegiado instituirá uma comissão, que deverá emitir um parecer dentro do arcabouço legal brasileiro. A Coordenação do PROPEC, caso necessário, encaminhará o parecer da comissão às instâncias superiores, podendo ocasionar, inclusive, o desligamento do(a) discente.

Art. 66. Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados pelo Colegiado ou pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG), juntamente com a PROPPI, observada a legislação em vigor.

Art. 67. Estas Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PROPEC.